



RESOLUÇÃO Nº 013/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do oeste de Santa Catarina – CISAMOSC e dá outras providências.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito de Jardinópolis e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Estatuto Social:

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre as Leis Federais nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; 10.520, 17 de julho de 2002 e 14.133, 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis Federais n. 8.666, de 1993 e alterações e 10.520, de 2002, devendo indicar expressamente a opção escolhida no edital; o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, é iniciado com a abertura do processo administrativo, que deverá conter a autorização, indicação do objeto e do recurso próprio para despesa, conforme estabelecido no art. 38 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades administrativas garantindo o alcance dos interesses públicos perseguidos pelas contratações, preservando a ordem administrativa e a regular continuidade dos processos licitatório;

CONSIDERANDO que a fase preparatória referente a algumas contratações e aquisições já havia sido iniciada seguindo as exigências das Leis Federais n. 8.666, de 1993 e alterações e 10.520, de 2002;

CONSIDERANDO o Acórdão 507/2023 do Tribunal de Contas da União, na Representação TC 000.586/2023-4, que firma entendimento, em Plenário, de que os processos licitatórios e contratações diretas, nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 até a data de 31/03/2023, poderão ter seus procedimentos continuados



com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializado até 31/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a esta Resolução.

Art. 3º As atas de registro de preço formalizadas com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666, de 1993 e alterações e 10.520, de 2002 seguirão válidas pelos prazos previstos nos instrumentos correspondentes.



Art. 4º As contratações oriundas dos Editais de Credenciamento n. 01/2021; 02/2021 e 01/2022, cujo início da fase preparatória, bem como toda a estruturação dos processos e sua publicação se deu com base nas exigências das Leis Federais n. 8.666, de 1993 e alterações, poderão segui-las observadas as disposições da referida norma, cujos contratos poderão ser celebrados até a data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º A partir de 1º de abril de 2023 deverá ser adotada integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna), exceptuando-se os casos previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 24 de março de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CIS-AMOSC)**
Presidente